REGULAMENTO ELEITORAL

DA UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

DE SANTARÉM

1º

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados no artº. 10º dos Estatutos da UDIPSSS, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos Corpos Gerentes.

20

Os Corpos Gerentes da UDIPSSS são eleitos quadrienalmente pela Assembleia-Geral de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas por Instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos, com, pelo menos, 1 ano de atividade associativa.

3°

- 1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal, bem assim como a indicação da associada que individualmente designa.
- 2. Constará do processo de cada lista o documento relativo a tal designação.

40

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respetiva candidatura de um programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à UDIPSSS, sendo desejável que tal programa, nomeadamente, referencie:

- **a)** As iniciativas a levarem a cabo no âmbito da implantação dos princípios organizativos estatutariamente consignados;
- b) As ações a desenvolver e as medidas a tomar no quadro do reforço e otimização da capacidade de intervenção da UDIPSSS na defesa dos interesses que lhe cumpre salvaguardar, designadamente ao nível das condições e formas de utilização do mecanismo de delegação de competências prevista no artigo 22º dos Estatutos;
- c) A organização da estrutura interna da União.

5°

- 1. As listas de candidatura são propostas pela Direcção da União Distrital, ou por um mínimo de quinze associadas no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. As listas preencherão obrigatória e completamente os vários órgãos diretivos e mencionarão de forma expressa o candidato a cada cargo.
- 3. Deverá, ainda, cada lista nomear um mandatário que, para todos os efeitos, representará a candidatura.

6°

- 1. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da União Distrital, até vinte dias após o anúncio da data da eleição.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no dia imediato ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respetiva regularidade.
- 3. Não serão considerados os processos de candidatura que se não encontrem nas condições a que se reportam os artigos anteriores.
- 4. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas por todas as associadas nos cinco dias posteriores ao termo do prazo para a sua apresentação.

- 1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção da União Distrital.
- 2. Serão excluídos dos cadernos eleitorais as instituições que se considerem suspensas por virtude da inobservância de deveres estatutários, particularmente o do pagamento atempado de quotas.

8

- 1. A Assembleia-Geral Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.
- 2. A Mesa da Assembleia-Geral procederá à identificação dos votantes que terão necessariamente de pertencer aos Corpos Gerentes da Associada.
- 3. Os votantes apresentar-se-ão munidos de credencial conferindo expressamente poderes de representação eleitoral e referindo o cargo que ocupam nos órgãos diretivos da Instituição votante.
- 4. Os membros da Assembleia Eleitoral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única associada.

99

- 1. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
- Considerando-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.
- 3. Se nenhuma das candidaturas obtiver aquele número de votos, proceder-se-á de imediato a novo sufrágio a que concorrerão as duas listas mais votadas que não tenham retirado a sua candidatura.
- 4. Considerar-se-á eleita a lista que neste segundo sufrágio obtiver maior número de votos.
- 5. No caso de apresentação a sufrágio de uma única lista, não é requerida a maioria a que se refere o supra referenciado nº 1.